

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 233/2020**

**Dispõe sobre a verificação do rendimento escolar nos cursos de graduação, na modalidade a distância, para o ano letivo de 2021.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-014/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A verificação do rendimento escolar deverá ser realizada apenas e exclusivamente para os alunos regularmente matriculados por disciplina.

**Art. 2º** O processo de verificação do aprendizado do(a) aluno(a) deverá contemplar, para cada disciplina, dois instrumentos de avaliação, sendo um deles, obrigatoriamente, presencial e individual, denominado instrumento principal, conforme cronograma elaborado pelo Núcleo de Educação a Distância (NEAD), e outro a distância, denominado parcial, resultante das atividades pedagógicas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA - plataforma educacional); e, ao final do processo, conforme os casos previstos na legislação superior, semestralmente, uma avaliação suplementar por disciplina.

**Parágrafo único.** A verificação do aprendizado em atividades relativas a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso, Atividades Complementares, Atividades Acadêmico-Científico-Culturais e Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento deverá seguir regulamento próprio, proposto pelo NEAD e homologado pela Pró-reitoria de Graduação (PRG).

**Art. 3º** Os instrumentos de avaliação e os critérios determinados pelo NEAD deverão, obrigatoriamente, constar no Plano de Ensino de cada disciplina, a saber:

**I** - o instrumento presencial (principal), valendo 5,1 (cinco vírgula um) pontos, e o instrumento a distância (parcial), valendo 4,9 (quatro vírgula nove) pontos para todos os cursos;

**II** - no instrumento presencial (principal) de avaliação de cada disciplina, será considerado todo conteúdo apresentado na sala virtual, no livro-texto e nos materiais de apoio disponíveis na plataforma educacional;

**III** - poderá ser realizada mais de uma avaliação presencial (principal) por dia;

**IV** - o instrumento de avaliação a distância (parcial), resultante das atividades pedagógicas realizadas no AVA (plataforma educacional), que deverá contemplar atividades que estimulem a criatividade, o senso de responsabilidade e o espírito de cooperação entre os alunos, deve ser constituído por: autoavaliação, atividades individuais, atividades coletivas e colaborativas, atividades práticas e questões dissertativas, todas elas realizadas na sala virtual.

**V** – os instrumentos de avaliação, com seus respectivos critérios de pontuação, deverão constar no Plano de Ensino de cada disciplina e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

**VI** – os Planos de Ensino deverão estar disponíveis na sala virtual de cada disciplina.

**§ 1º** O(a) aluno(a) que deixar de realizar a avaliação presencial (principal) poderá requerer a realização de uma avaliação alternativa por disciplina, trimestralmente ou semestralmente, conforme calendário do curso.

**§ 2º** O requerimento a que se refere o parágrafo 1º deste artigo deverá ser feito na secretaria virtual, e, a respectiva taxa recolhida no prazo das 48 horas antes da abertura do período para a realização da avaliação alternativa referente ao instrumento presencial (principal) de avaliação.

**§ 3º** Não serão considerados os requerimentos que não atenderem às prescrições do parágrafo anterior.

**§ 4º** Na avaliação alternativa de cada disciplina, será considerado todo conteúdo apresentado na sala virtual, no livro-texto e nos materiais de apoio disponíveis na plataforma educacional.

**§ 5º** Poderá ser realizada mais de uma avaliação alternativa por dia, sendo observadas as mesmas normas que regulam a avaliação presencial (principal).

**§ 6º** O período de agendamento para a realização do instrumento presencial (principal) de avaliação, incluindo as avaliações alternativas e suplementares, deverá constar no calendário de cada curso e turma.

**§ 7º** Caberá exclusivamente ao NEAD a elaboração do calendário referente ao período de realização das avaliações presenciais, incluindo as alternativas e suplementares.

**§ 8º** Os períodos para a realização das avaliações presenciais de cada disciplina, incluindo as alternativas e suplementares, somente poderão ser alterados com autorização expressa do Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

**§ 9º** Os períodos para a realização das avaliações presenciais de cada disciplina, incluindo as alternativas e suplementares, ocorrerão sempre após a data de fechamento da sala virtual.

**§ 10.** O(A) aluno(a) terá 6 (seis) dias úteis para a realização das avaliações presenciais, incluindo as alternativas e as suplementares, cabendo unicamente ao(à) aluno(a) o agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do período para a realização das provas, na Secretaria do AVA (plataforma educacional).

**§ 11.** O(A) aluno(a) em tratamento excepcional, nos casos previstos na legislação pertinente, terá direito a realizar avaliação oficial fora do período previsto no calendário do curso, desde que apresente requerimento ao NEAD.

**Art. 4º** Para os(as) alunos(as) com deficiência (PcD), as avaliações deverão ser adaptadas conforme a necessidade de cada aluno(a).

**Art. 5º** O calendário escolar definirá os períodos para a realização das diferentes fases do processo de avaliação do aprendizado.

**Art. 6º** As notas do instrumento presencial (principal) de avaliação serão graduadas de 0,0 (zero) a 5,1 (cinco vírgula um), considerando-se a primeira casa decimal, sem arredondamento, para todos os cursos. A essa nota serão acrescidos pontos, até 4,9 (quatro vírgula nove), obtidos pelo aluno no instrumento de avaliação a distância (parcial), compondo-se, assim, a nota final da disciplina, que poderá variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

**Parágrafo único.** As referidas notas deverão ser inseridas no sistema acadêmico desta Instituição de Ensino Superior (IES), após cada fase do processo de avaliação, respeitando os prazos estabelecidos no calendário escolar.

**Art. 7º** Com relação à aplicação das avaliações presenciais, cada Polo deverá atender às determinações do NEAD, mantendo a ordem e o respeito a esta IES, impedindo a utilização de recursos ilícitos.

**Parágrafo único.** Caso ocorra a utilização de algum recurso ilícito, o responsável pela aplicação da avaliação presencial deverá registrar o fato na Ata da Avaliação e comunicar a Coordenação do Polo que, por sua vez, deverá comunicar o fato ocorrido ao NEAD, quem por sua vez, informará, oficialmente, a Pró-reitoria Estudantil, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, conforme o Regimento Geral.

**Art. 8º** O(A) aluno(a) terá direito à devolutiva dos resultados de cada fase de avaliação do aprendizado.

**Art. 9º** O(A) aluno(a) que desejar revisão dos resultados de avaliação, exceto dos instrumentos da avaliação a distância (parcial), deverá requerê-la no prazo de 7 (sete) dias úteis, após a publicação da nota, sendo indispensável justificar o pedido e recolher a taxa correspondente.

**Parágrafo único.** O(A) aluno(a) receberá a devolutiva da revisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da notificação protocolada.

**Art. 10.** Nos termos das disposições regimentais, considera-se aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver “aproveitamento” mínimo de 6,0 (seis) pontos na disciplina.

**Art. 11.** O(A) aluno(a) que obtiver aproveitamento inferior a 6,0 (seis) pontos e igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos terá direito à “avaliação suplementar”, por disciplina, semestralmente.

**§ 1º** A avaliação suplementar será constituída de uma prova graduada de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

**§ 2º** Será considerado(a) “aprovado(a)” o(a) aluno(a) que obtiver “média final” mínima de 5,0 (cinco) pontos.

**§ 3º** A “média final” será o resultado da média aritmética entre a nota do “aproveitamento” e a nota da “avaliação suplementar”.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**§ 4º** Não haverá “avaliação alternativa” da “avaliação suplementar”.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NEAD e/ou pela PRG, conforme o caso.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 03 de dezembro de 2020.

**Prof. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 08 de dezembro de 2020.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**